

RECEBI O ORIGINAL
Em: 27/08/2021
José Eduardo Teixeira



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAAM
FL. 80
mm

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P Nº 002/19-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto nº 39.125/2018 de 14 de junho de 2018, que expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

INTERESSADO: Amazônia Representação, Comércio e Serviços de Máquinas e Equipamentos Ltda - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Coronel Teixeira, nº 8197, Apto. 1202/A, Nova Esperança, Manaus-AM

EMBARCAÇÃO: “AMAZON KING”

CNPJ/CPF: 18.525.828/0001-29

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3321-0661

FAX: (92) 98450-9606

PROCESSO Nº: 0338.2019

ATIVIDADE: Transportar e hospedar os pescadores amadores esportivos e recreativos no Estado do Amazonas.

LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Estado do Amazonas

PORTE: MÉDIO (11 a 20 pescadores)

CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa

PRAZO DE VALIDADE: 01 Ano

Atenção:

- Este Certificado de Registro é **composto de 11 restrições e/ou condições** constantes no verso, cujo não **cumprimento/atendimento** sujeitará a sua **invalidação e/ou as penalidades** previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus, 27 AGO 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

André Luis Negreiros Chuvás
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. Nº 002/19-02

1. O presente Certificado está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao **Processo nº 0338.2019** no IPAAM.
2. Dentró do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. **Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.**
4. O não cumprimento da Lei Estadual nº 2.713/2001 de Proteção à Fauna Aquática e Lei Complementar Estadual nº 53/2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei Federal n.º 9605/1998.
6. Ficam proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa em Terras Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipal, bem como área de Acordos de Pesca, áreas de assentamento do INCRA e áreas de uso tradicional de comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas e extrativistas, sem a autorização da(s) autoridade(s) competente(s) e consultas às comunidades potencialmente afetadas, nos termos da Convenção nº 169 da OIT e Decreto Federal nº 5.051/2004;
7. Obedecer aos Decretos Estaduais nº 39.125/2018, que regulamenta a pesca amadora no Estado do Amazonas e nº 31.151/2011, que disciplina a pesca na área da Bacia do Rio Negro.
8. Dar destino final adequado aos resíduos gerados pela atividade.
9. Apresentar, no final da temporada de Pesca Amadora, Diário de Bordo conforme Portaria IPAAM Nº 070/2019.
10. Apresentar na renovação deste CRP, Plano de Trabalho conforme Portaria IPAAM Nº 070/2019.
11. Apresentar na renovação, cópia do comprovante ou requerimento de cadastro no Ministério do Turismo – CADASTUR